

## Automob S.A.

CNPJ nº 43.513.237/0001-89 – NIRE 35.300.576.900

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de novembro de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2024, às 09:00 horas, na sede da Automob S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, sala 13, Vila Cintra, CEP 08.745-900. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, que participaram por teleconferência. 3. **Mesa:** Presidente: Antonio da Silva Barreto Junior; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. 4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (I) a prestação e constituição, pela Companhia, de garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela **Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n, Lotes B3 e B4, Distrito Industrial, CEP 78.098-282, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 35.654.688/0001-08 ("Emissora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia, em série única, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a qual será objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia, a Simpar S.A. ("Fiadora 1" e, em conjunto com a Companhia, "Fiadoras") e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); (II) a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação e constituição da Fiança, incluindo mas não se limitando a (a) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito Automático de Registro de Distribuição, da 1ª (primeira) Emissão da Vamos Comércio de Máquinas Linha Amarela S.A.", a ser celebrado por e entre a Emissora, as Fiadoras e a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder") para regular a coordenação, colocação e distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (b) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança; e (III) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a prestação e constituição da Fiança e/ou no âmbito da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima. 5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (I) aprovar a prestação, pela Companhia, da Fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, coobrigada e solidariamente responsável com a Emissora, pelo pagamento de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo). O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão, o qual inclui (I) o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, calculados nos termos da Escritura de Emissão; bem como (II) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas e custas judiciais, extrajudiciais, honorários e despesas com assessor legal, honorários e despesas com Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador, B3 e verbas indenizatórias, quando houver e desde que comprovadas, nos termos do artigo 822 do Código Civil (em conjunto, as "Valor Garantido"). A Companhia prestará a Fiança de forma irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, em caráter solidário com a Emissora, com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro, do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Em face da aprovação ora deliberada, fica consignado, para fins de clareza e nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), que a Emissão e as Debêntures terão as seguintes principais características: (a) **Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora; (b) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (c) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será indicada na Escritura de Emissão, sendo certo que a emissão ocorrerá em até 6 (seis) meses contados da data da presente Assembleia ("Data de Emissão"); (d) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade"); (e) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (f) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; (g) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos

DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 2,7000% (dois inteiros e sete mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme ser definido na Escritura de Emissão) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração em questão, na data de pagamento decorrente da declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou na data do resgate antecipado das Debêntures, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (h) **Pagamento da Remuneração das Debêntures:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, de amortização extraordinária e de resgate antecipado ou oferta de resgate das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2025, e os demais pagamentos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; (i) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado em 4 (quatro) parcelas anuais consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2027 e a última na Data de Vencimento, de acordo com as datas e percentuais a serem indicados na tabela constante da Escritura de Emissão; (j) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"); (k) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, calculada de forma *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; (l) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, das Debêntures, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do regate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (conforme ser definido na Escritura de Emissão); (m) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, contado da Data de Emissão, inclusive, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Prêmio de Pagamento Extraordinário; (n) **Vencimento Antecipado:** Observados os termos da Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão; (o) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão. (II) aprovar a autorização e delegação de poderes à Diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à prestação e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a (a) discussão, negociação e definição dos termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta; e (b) celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros instrumentos, contratos e documentos relacionados à Emissão e/ou à Oferta e à Fiança; e (III) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para a prestação e constituição da Fiança e/ou no âmbito da Oferta e da Emissão, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações aprovadas constantes nos itens "I" e "II" acima. 6. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Antonio da Silva Barreto Junior; e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. Conselheiros Presentes: Fernando Antonio Simões, Denys Marc Ferrez e Antonio da Silva Barreto Junior. São Paulo/SP, 21 de novembro de 2024. **Confere com Original Lavrado em Livro Próprio.** Maria Lúcia de Araújo - Secretária.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no

QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>